



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
 AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
 CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 01 de Novembro de 2021

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 16 de Novembro de 2021.


 JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL
 NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

Id:04719EF20F931045



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde vem por meio deste, convoca-los a participarem de uma Audiência Pública com o objetivo de apresentar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Branca referente à prestação de contas do 1º e 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre (Janeiro-Agosto) de 2021, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2021 às 09:30 horas, na Câmara Municipal dos Vereadores.

Enfatizamos a importância da presença considerando o que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), a apresentação de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, em audiência pública na Casa Legislativa.

Várzea Branca (PI), 17 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


 José Carlos da Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF: 130.684.581-14

José Carlos da Silva
 Secretário Municipal de Saúde

Id:0F8BCAB4FBE311CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
 JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI Nº 296/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 14.113/2020.

A Prefeita de Alegrete do Piauí- PI, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do município, vigente em 2021, créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 24.520,66 (Vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado abaixo:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	12.365.0035.2263	44.90.52	7.666,52	129
MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	12.361.0030.2203	33.90.30	8.427,07	129
MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - 40% FUNDEB	12.365.0035.2263	33.90.30	8.427,07	129
TOTAL			24.520,66	

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional especial, conforme programação financeira prevista na Lei 14.113/2020, para o exercício de 2021, com recebimentos mensais de julho a dezembro de 2021 e em janeiro de 2022. As transferências vão seguir a mesma regra prevista de repasses da complementação da União de, no mínimo, 45% até 31 de julho, de 85% até 31 de dezembro de cada ano e de 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Alegrete do Piauí-PI, 29 de Outubro 2021.


 Maria Lillian de Alencar
 CPF: 339.932.973-34
 Prefeita Municipal

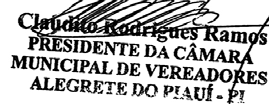
APROVADA
 Resolução 17/11/2021
 SECRETÁRIO


 Luis Carlos Ramos-Rodrigues
 CPF: 002.027.433-82
 1º Secretário

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
 Sala das Sessões da Câmara Municipal
 de Alegrete do Piauí - PI
 17/11/2021
 Secretário da Câmara
 Anacleto de Sousa Rocha
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 DA CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 002/2021 - 04/01/2021
 ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
 Sala das Sessões da Câmara Municipal
 de Alegrete do Piauí - PI
 17/11/2021
 Secretário da Câmara

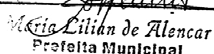

 Luis Carlos Ramos-Rodrigues
 CPF: 002.027.433-82
 1º Secretário


 Claudio Rodrigues Ramos
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE VEREADORES
 ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

PROMULGADA: 17/11/2021


 Maria Lillian de Alencar
 Prefeita Municipal
 CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA: 17/11/2021


 Maria Lillian de Alencar
 Prefeita Municipal
 CPF: 339.932.973-34